

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0252/91 - REAUTUADO EM 20.12.91

INTERESSADA: MARIA JOSÉ SOARES BORETTI

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Legislação Tributária" - FCEA de Osasco.

RELATOR: CONSº BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ

PARECER CEE Nº 0145/92 CETG "D" APROVADO EM 26/02/92

COMUNICADO AO PLENO EM 11/03/92

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica MARIA JOSÉ SOARES BORETTI para lecionar, a partir de 15.03.91 a disciplina "Legislação Tributária", no Curso de Administração.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com a Informação AT/ET nº 13/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, a interessada iniciou o curso de Pós-Graduação na área de "Teoria Geral de Direito", conforme comprovante de fls. Nº 23.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, aprova-se a indicação, em caráter excepcional, de MARIA JOSÉ SOARES BORETTI para lecionar a disciplina "Legislação Tributária", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até dezembro de 1992, devendo para nova indicação apresentar comprovante da continuidade do curso de Pós-Graduação referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1992

CONSº BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: NICOLAU TORTAMANO, ANTÔNIO CARBONARI NETTO, ROBERTO MOREIRA, BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ, MÁRIO NEY RIBEIRO DAHER, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.02.92

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG